

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO nº 042/2015

De 26 de novembro de 2015

“Regulamenta dispositivos da Lei 210/2012 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bonito, e de acordo com o estabelecido pelo Art. 90 da Lei Municipal n.º 210/2012

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Gestão e Avaliação do Plano de Carreira do Município de Bonito será composta por 07 (sete) membros, sendo:

I - um representante do Poder Executivo;

II - dois membros do Conselho Municipal de Educação;

III dois membros da entidade representativa dos servidores do Magistério Público Municipal APLB-Sindicato;

IV - dois professores efetivos escolhidos pela classe.

§1º - Os membros da Comissão Permanente de Gestão e Avaliação do Plano de Carreira do Município de Bonito terão um mandato de

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez se for indicados.

§2º - Em caso de vaga na Comissão será indicado um substituto para completar o mandato, na forma deste artigo.

Art. 2º - A Comissão reunir-se-á na forma de colegiado deliberando sempre por maioria de votos.

Art. 3º - O membro da Comissão que votar pelo indeferimento de pedido apresentará as suas justificativas por escrito ou, se orais, serão consignadas na ata da reunião.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou em casos excepcionais, por convocação de quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com tema previamente definido, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outro local informado.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Gestão e Avaliação do Plano de Carreira, na forma da lei:

I - Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal de Bonito;

II - Emitir parecer sobre as concessões das gratificações previstas no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério público Municipal;

III - Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;

IV - Supervisionar o processo de promoção funcional;

V - Apreciar os diplomas e/ou certificados de conclusão de curso;

VI - Exercer as competências que lhes forem atribuídas neste regulamento.

Art. 6º - Os Requerimentos serão apresentados em formulário próprio no Protocolo Geral da Prefeitura, devidamente preenchido e assinados, juntamente com a documentação necessária a sua apreciação, observando o calendário a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As cópias dos documentos apresentadas para instruir os pedidos devem ser autenticadas pelo Protocolo Geral, mediante a apresentação do original.

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



§2º - Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da convocação, para que os interessados sanem as irregularidades em seus pedidos, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 7º - Para as solicitações de Promoção (Mudança de Nível) serão exigidos os seguintes documentos:

I - Cópia autêntica do diploma ou certificado de conclusão de curso na área de educação, acompanhado do histórico escolar.

II - Cópia do último contra cheque;

Parágrafo Único - Havendo a mudança de nível, o servidor será enquadrado na primeira Referência do novo Nível, conforme o Plano de Carreira.

Art. 8º - Para os pedidos de alteração de jornada de trabalho serão observados os critérios estabelecidos no Art. 31 da Lei 228/13.

§1º - O requerente comprovará a disponibilidade para assumir a carga horaria pleiteada, demonstrada através de declaração.

§2º - Na hipótese do Requerente possuir vínculo com a rede estadual, com outro município ou rede privada, deverá juntar à declaração acima mencionada cópia do seu contracheque da respectiva rede ou da carteira de trabalho.

Art. 9º - Para concessão da gratificação por aprimoramento profissional de que trata o Art. 88 da Lei 210/12, serão observados os seguintes critérios:

I - Indicação do conteúdo programático no certificado;

II - Tempo mínimo de 15(quinze) dias para realização de cursos de 80 horas;

III - Para os cursos acima de 80 horas, o cálculo será realizado observada a proporção do tempo indicado no inciso II;

IV - Os cursos devem versar sobre a área efetiva de atuação do requerente;

V - No período de férias, o servidor poderá dobrar as horas diárias para a realização dos cursos;

VI - No ato do protocolo, deve-se observar o certificado original;

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 10 - Os Requerimentos serão separadamente apreciados, observando-se a ordem de chegada.

Art. 11 - Ficam prejudicados os pedidos dos servidores que:

I - Tenham sofrido penalidade decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos dois anos;

II - Estiverem respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ficando o requerimento suspenso até a comprovação de ausência de conduta irregular;

Art. 12 - A Comissão deverá publicar, ao menos, uma resolução por semestre com o resultado dos seus trabalhos, devendo encaminhar para análise e homologação do Executivo Municipal.

Art. 13 - Das decisões de arquivamento ou indeferimento da Comissão caberá pedido de reapreciação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no local de costume.

§ 1º - Interposto recurso, a Comissão poderá reformar ou manter sua decisão.

§ 2º - Mantida a decisão, a Comissão remeterá o recurso para a apreciação da Procuradoria Jurídica do Município dentro de 10(dez) dias.

Art.14 - O exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção ou progressão, bem como para o enquadramento.

Art.15 - Para melhor cumprir seus objetivos, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ao Departamento de Recursos Humanos ou quaisquer outros órgãos integrantes da Prefeitura Municipal ou, ainda, do Governo do Estado.

Art. 16 - A participação de servidor como membro da Comissão não ensejará em remuneração, contudo, poderá ser registrada em seus assentamentos funcionais como sendo de caráter relevante.

Art. 17 - Havendo excesso de demanda em relação aos processos a serem apreciados, será garantida aos servidores membros da comissão dispensa de comparecimento ao trabalho das suas funções regulares, ou será concedido o pagamento de horas extras à critério da administração.

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, nos limites de sua competência e em última instância pelo Chefe de Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19 - Os efeitos econômicos e decorrentes dos processos de competência da Comissão só ocorrerão no mês subsequente à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 26 de novembro de 2015.

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia